LEI Nº 1.815/2011

"DISPÕE SOBRE DOAÇÃO DE LOTE DE TERRENO AO SR. ORIVAL CARNEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito do Município de Monte Santo de Minas, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art.1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a doar um lote de terreno de sua propriedade ao Sr. Orival Carneiro, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade RG nº. 9.278.340 – SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº. 910.319.586-49, residente e domiciliado a Rua Rovigo, nº. 18, Jardim dos Italianos II, nesta cidade.

Art. 2º O Lote a que se refere o artigo 1º encontra-se devidamente matriculado sob o nº. 17.890, as folhas 164 do Livro 2-CR de Registro Geral, junto ao Cartório de Registro de Imóveis local e possui as seguintes medidas e confrontações:

"Um lote de terreno vago situado nesta cidade com frente para a Rua Rovigo, Jardim dos Italianos II, de forma irregular, medindo a área total de 96,32m² (noventa e seis metros e trinta e dois centímetros quadrados), dentro das seguintes medidas, divisas e confrontações: 9,70m (nove metros e setenta centímetros) de frente para a via pública; de um lado medindo 9,00 (nove metros) confrontando com Maria Nilva Maximiano; daí, deflete-se a direita por 5,30m (cinco metros e trinta centímetros), confrontando com Prefeitura Municipal de Monte Santo de Minas (Centro Operacional); daí deflete-se à esquerda, por 2,05m (dois metros e cinco centímetros), confrontando com Prefeitura Municipal de Monte Santo de Minas (Centro Operacional); daí deflete-se à direita, por 4,40m (quatro metros e quarenta centímetros), confrontando com Prefeitura Municipal de Monte Santo de Minas (Centro Operacional); daí deflete-se a direita por 11,05m (onze metros e cinco centímetros) confrontando com Neiva Aparecida do Amaral, fechando assim a poligonal".

Art. 3º A doação tem caráter personalíssimo e não será permitido por um período de 10 (dez) anos, a contar da data da doação, vender, alugar, emprestar ou ceder, hipotecar, dar em garantia ou alienar a que título for, os imóveis de programas residências às famílias carentes, sob pena de tornar-se nula a doação, revertendo-se do imóvel ao patrimônio público municipal.

Parágrafo Primeiro – O Município deverá fornecer a planta da construção residencial já existente no lote, bem como a ART, ficando a expensas do donatário a legalização da mesma junto a Prefeitura e posterior averbação junto ao Cartório de Registro de Imóveis.

Parágrafo Segundo – As normas estabelecidas nesta lei serão devidamente averbadas e, ou, registradas no Cartório de registro de Imóveis deste Município.

Art. 4º O donatário contemplado ficará impedido de receber qualquer doação da Municipalidade, relacionado com programas habitacionais, pelo período de 15 (quinze) anos.

Art. 5º As benfeitorias, serviços, plantações que porventura forem feitas pelo donatário, não lhe será indenizada em caso de reversão da propriedade para o Município por descumprimento do art. 3º desta lei, passando a pertencer ao patrimônio deste.

Art. 6º As normas ditadas nesta Lei serão extensivas aos herdeiros e sucessores do donatário.

Art. 7º A presente doação está prevista na Lei Municipal nº. 1.780, de 28 de setembro de 2011.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Monte Santo de Minas, 23 de dezembro de 2011.

Militão Paulino de Paiva
Prefeito Municipal